



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90153/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0030.000211/2025-51

Objeto: Locação de impressoras multifuncionais monocromáticas novas, Locação de impressora multifuncional policromática (colorida) novas e impressão e cópias monocromáticas em Papel A4, com exceção do fornecimento de papel - impressões/mês, de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão, com exceção do papel (A4).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 13 de 14 de janeiro de 2026, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90153/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A:

DO QUESTIONAMENTO 1 (67861785):

[...]

1. Os itens 1, 2 e 3 possuem seus respectivos volumes de bilhetagem, entretanto, o item IV não apresenta o volume em metro quadrado (m²). Solicitamos, portanto, informar qual é o volume mensal estimado de RV em m² referente a este item.

[...]

DA RESPOSTA - SEFIN-GSM (67958355):

[...]

Esclarece-se que o Item IV não será objeto de contabilização por meio de bilhetagem, restringindo-se exclusivamente à locação dos equipamentos e ao fornecimento de papel, não havendo, portanto, previsão de volume mensal estimado em metro quadrado (m²) para este item.

[...]

DO QUESTIONAMENTO 2 (67861785):

[...]

2. No que se refere ao item 5 , questionamos se a quantidade deverá ser fornecida conforme a estimativa mensal prevista ou apenas sob demanda, de acordo com as obrigações do órgão contratante.

[...]

DA RESPOSTA - SEFIN-GSM (67958355):

[...]

O fornecimento previsto no Item 5 deverá ocorrer sob demanda, conforme a necessidade do órgão contratante. Ressalta-se que a quantidade indicada no referido item corresponde à necessidade atual estimada, podendo sofrer variações futuras, para menor ou para maior, observados os limites contratuais e legais vigentes.

[...]

DO QUESTIONAMENTO 3 (67861785):

[...]

3. Em relação aos itens 6 e 7 , solicitamos que o pagamento seja realizado com base na quantidade total mensal estimada ou apenas sobre o volume efetivamente impresso.

[...]

DA RESPOSTA - SEFIN-GSM (67958355):

[...]

O pagamento relativo aos Itens 6 e 7 será efetuado exclusivamente com base no volume efetivamente impresso, não se vinculando à estimativa mensal prevista no Termo de Referência.

[...]

DO QUESTIONAMENTO 4 (67861785):

[...]

4. Observa-se uma divergência entre o prazo constante no item 7.52 do Termo de Referência, que estabelece o limite de 20 (vinte) dias para entrega dos bens e/ou serviços, contados a partir da obtenção da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, e o item 8.2 , que fixa o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de obtenção da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Diante disso, solicitamos confirmar qual é o prazo efetivamente aplicável para entrega e instalação dos equipamentos.

[...]

DA RESPOSTA - SEFIN-GSM (67958355):

[...]

Verifica-se a ocorrência de erro material no Termo de Referência (ID SEI 0067175728). Assim, para fins de execução contratual, deverá ser observado o prazo previsto no Item 8.2, qual seja, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da obtenção da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

[...]

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA B:**DO QUESTIONAMENTO (67861936):**

[...]

Questiona-se: Está correto o entendimento de que, mantendo-se todas as demais especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, para os equipamentos do tipo II poderão ser ofertadas impressoras com alimentador multifuncional (ADF) com capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, em substituição ao ADF de 100 (cem) folhas previsto no item 12.3.14, sem prejuízo ao atendimento do objeto e com potencial redução de custos para a Administração?

IV – DO PEDIDO

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do entendimento de que, para os equipamentos do tipo II poderão ser ofertadas impressoras com alimentador multifuncional (ADF) com capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, em substituição ao ADF de 100 (cem) folhas previsto no item 12.3.14? De outra forma, solicitamos o esclarecimento quanto à imprescindibilidade técnica da capacidade de 100 folhas para o referido tipo de equipamento, uma vez que tais máquinas serão utilizadas em unidades com menor demandas.

Atenciosamente,

[...]

DA RESPOSTA - SEFIN-GSM (67958355):

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que o “alimentador multiuso” não possui a mesma finalidade nem a mesma função da “bandeja ADF (Alimentador Automático de Documentos)”, tratando-se de componentes distintos do equipamento:

Alimentador multiuso (ou bandeja multiuso) Destina-se exclusivamente à alimentação de papel para impressão, sendo utilizado, em geral, para mídias especiais, envelopes, etiquetas ou volumes reduzidos de papel. Sua função está diretamente relacionada à rotina de impressão.

ADF – Alimentador Automático de Documentos É um componente destinado à alimentação de documentos para as funções de digitalização e cópia, permitindo o escaneamento automático de múltiplas páginas, inclusive em frente e verso, sem intervenção manual do usuário.

Dessa forma, não há sobreposição funcional entre o alimentador multiuso e o ADF, sendo tecnicamente incorreto equipá-los ou substituí-los entre si.

Esclarece-se, ainda, que o Termo de Referência já define expressamente o ADF com capacidade para 50 (cinquenta) folhas, atendendo de forma adequada às necessidades operacionais das unidades de menor demanda. A especificação referente ao alimentador multiuso de 100 folhas diz respeito exclusivamente à alimentação de papel para impressão e não impacta a capacidade de digitalização ou cópia do equipamento.

Assim, considerando que:

As funções e finalidades do alimentador multiuso e do ADF são distintas;

O ADF já está corretamente dimensionado em 50 folhas, conforme previsto no Termo de Referência;

A exigência do alimentador multiuso não interfere na função de digitalização;

Assim, esclaremos que a Referência de 100 folhas é para o alimentador multifuncional, ficando mantidas as 50 folhas para a bandeja ADF.

[...]

4.

DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90153/2025/SUPEL.

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **09 fevereiro de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sítio ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 27 de janeiro de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Générica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/01/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68580083** e o código CRC **A00876F9**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.000211/2025-51

SEI nº 68580083